



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DA MARINHA EM SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Dispensa Eletrônica – Prevista no Art.75, incisos II da Lei 14.133/2021.

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OM: CENTRO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DA MARINHA EM SÃO PAULO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Administração

Responsável pela Demanda: CT (AA) Barcellos

E-mail: alisson.barcellos@marinha.mil.br

Telefone: (11) 3817-7461

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

Aquisição de tapetes de piso (tipo “capacho”), para atendimento das necessidades internas do Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo (CCEMSP), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Diante o exposto, com o objetivo de ver cumprida a sua missão principal, bem como suas atividades subsidiárias, esta aquisição é necessária para suprir a necessidade do CCEMSP.

2. Especificação do Objeto

Objeto:

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Material de consumo
- () Material permanente

2.1 Quantidade e descrição detalhada do material a ser adquirido

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	SC	CNAE
1	TAPETE DE PISO, tipo “capacho”, dimensões 48cm de largura x 70cm de profundidade, peso aproximado de 1,8kg, cor naval (azul), antiderrapante, toque macio, fio dupla torção, 100% algodão.	231190	UN	6	125782	4759-8/01

Local de Entrega: Av. Prof. Mello de Moraes, 2231 – Bloco E – Departamento de Engenharia Mecânica e Naval - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP – CEP: 05508-030.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias corridos.

Há preferência por marcas e modelos específicos?

(X) Não () Sim

Há necessidade de adotar algum critério de sustentabilidade para o item?

() Não (X) Sim

Justificativa: Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber::

- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.2 Condições da contratação a serem informadas ao fornecedor no sistema

1) Local e horário de entrega: Av. Prof. Mello de Moraes, 2231 – Bloco E – Departamento de Engenharia Mecânica e Naval - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP – CEP: 05508-030. Horário das 09:00 horas às 16:00 horas (dias úteis).

2) Prazo de Entrega (a contar da data de emissão da Nota de Empenho correspondente): 10 (dez) dias corridos.

3) Telefone e e-mail do servidor que a empresa poderá procurar em caso de dúvidas: (11) 3817-7461 (Suboficial Loureiro), jose.loureiro@marinha.mil.br

4) Há necessidade de instalação e montagem do bem pelo fornecedor? Não

5) Será exigida garantia para o material? Caso afirmativo, de quanto tempo? Não

3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)

Conforme Instrução Normativa Nº 58, de 08 de agosto de 2022, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. E é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21

Art. 22 O edital *poderá* contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4. Plano de Contratações Anual

O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21, no qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. Justificativa para a não adoção de Cartão de Pagamento

O pagamento por empenho já confere a transparência necessária à contratação, portanto, não se faz necessário a utilização de cartão de pagamento de Pagamento.

6. Justificativa para o enquadramento da contratação:

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

Lei 14.133/2021

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo **ramo de atividade**.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Total Disponível na Subclasse do CNAE:

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Consulta realizada em 1º de junho de 2023.

Diante do exposto, a contratação do objeto por meio de dispensa, demonstra-se viável e legal por meio do correto cumprimento das medidas estabelecidas no instrumento normatizador.

7. Estimativa da Despesa

Conforme previsto no §4º, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, a estimativa da despesa foi realizada concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa. Deste modo considera-se que o valor apresentado pela vencedora encontra-se dentro do preço de mercado.

7.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 57.208,33? Sim

8. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

ALISSON BARCELLOS DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (AA)
Chefe do Departamento de Administração

Os membros da equipe de planejamento serão os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo do objeto.

RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor do CCEMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: CAPACHO---02---Documento_de_Fornalizacao_da_Demanda_DFD.pdf
Código de verificação: CFMY-P4XL-WJTD-GP5Z

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALISSON BARCELLOS DE ALMEIDA (CPF 070.565.727-23) em 27/06/2023 13:33:16 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RAFAEL DE ABREU GONZALEZ (CPF 035.371.527-10) em 27/06/2023 15:21:41 -03 (BRT)